



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo: **0147.001.0005450**.

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: **Mensagem nº 37/15, de 01/11/2016.**

RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Geral, Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, através da **Mensagem 37/2016**, de **01/11/2016**, registrada sob o nº **0147.001.0005450** na Diretoria Legislativa, solicitando aprovação ao Projeto de Lei, que "**DESAFETA BENS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL DESTINANDO-OS AO USO COMUM DO POVO E ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**". O projeto sob exame vem acompanhado da Mensagem executiva, mapa de localização, matrículas e atestados de óbitos daqueles que serão homenageados com os respectivos nomes, nas ruas determinadas.

PARECER:

O presente projeto de lei de origem do Poder Executivo tem por escopo a desafetação de bens dominicais, destinando-os ao uso comum do povo, com a respectiva denominação dos respectivos logradouros públicos. A proposição, portanto, encontra supedâneo na Lei Orgânica Municipal, que a esse título prescreve:



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Art. 7º- Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(.....)

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriações por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;

Tratando o projeto de desafetação de bens dominicais, havido anteriormente entre a Administração Pública Municipal e a empresa Kuraschiki do Brasil Têxtil S/A, e consistindo a justificativa apresentada de fls., s.m.j, não há impedimento à sua regular tramitação.

Quanto à competência para deliberação sobre a matéria, esta vem descrita a seguir, pelo mesmo diploma anteriormente citado:

Art. 36- Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(.....)

X- aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma da legislação federal;

No que compete à forma prescrita pela legislação federal, destaca-se apenas que a desafetação, após aprovada, deverá ser procedida de averbação junto às respectivas matrículas imobiliárias, conforme dispõe a Lei nº 6.015/73, e que as áreas desafetadas deverão se enquadrar no disposto



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



pela Lei nº 6.766/79, no que se refere ao parcelamento do solo, o que está contemplado pela documentação acostada aos autos.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pela inexistência de óbice jurídico que impeça o prosseguimento do processo legislativo, devendo ser o mesmo remetido à análise das comissões competentes.

Sapucaia do Sul, 03 de Novembro de 2016.


ALEXANDRE TAKEO SATG
OAB/RS 46.858
PROCURADOR GERAL
MATRICULA 15211